



PROTOCOLO

ENTRE

O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.

E A

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO

Considerando que:

- O “Compromisso para o Crescimento Verde”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30-04-2015, consubstancia a criação de uma “estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico, da sustentabilidade e da competitividade do País”;
- A Estratégia Nacional para a Habitação, recentemente aprovada pelo Governo, visa facilitar o acesso das famílias à habitação;
- Estes documentos estratégicos assentam, entre outros, em pilares fundamentais como a reabilitação urbana e o arrendamento, afirmando-se como um dos principais desafios do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal;
- Se apela a um claro investimento no setor da reabilitação urbana, cuja concretização passa pela recuperação do papel competitivo das áreas antigas de centros urbanos, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional;
- A aposta do setor da reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui indubitavelmente para a dinamização do mercado do arrendamento;



- O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana;
- O IHRU, I. P., neste contexto, criou uma linha de financiamento, designada por Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível, por forma a concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos quer no “Compromisso para o Crescimento Verde” quer na “Estratégia Nacional da Habitação” em matéria de Reabilitação Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais abrangente possível;
- O novo programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, tem por objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinarem-se a arrendamento em regime de renda condicionada;
- A Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário é uma associação, de direito privado sem fins lucrativos;
- A CPCI representa, a nível e com âmbito nacional, as entidades associativas e empresariais da fileira da construção e do imobiliário, pugnando pela sua dignificação e desenvolvimento;
- Na atual conjuntura económica, torna-se imperativo unir esforços e capacidade e, bem assim, desenvolver processos de cooperação estratégica entre as diferentes entidades, públicas e privadas, para potenciar os mercados da habitação, reabilitação urbana e arrendamento, que são um fator crucial para a qualificação das cidades e, conseqüentemente, também um vetor que favorece a re-estruturação e sustentabilidade do setor imobiliário em Portugal;



- A dinamização da habitação, da reabilitação urbana e do arrendamento é, seguramente, uma das apostas estratégicas mais relevantes para as cidades e, bem assim, para o País que, pelas suas características, mais do que nunca, urge implementar.

Assim, entre:

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**, adiante designado por 1º Outorgante ou IHRU, I. P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 – 8.º andar, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sr. Arq. Vítor Reis;

e

A **CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO**, adiante designada por 2º Outorgante ou CPCI, com sede na Praça de Alvalade, n.º 6, 7.º frente, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sr. Eng. Manuel Reis Campos,

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, no âmbito do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo tem como finalidade definir os termos e condições de cooperação institucional no âmbito da promoção do programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”.
2. O enquadramento desta parceria obedece ao previsto nos diplomas e no regulamento definido para o programa.



Cláusula 2.ª

Os ora outorgantes estabelecerão, por escrito, a informação que é considerada relevante para efeitos da cláusula anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas no futuro.

Cláusula 3.ª

Neste termos, o IHRU, I. P., obriga-se a:

1. Promover e realizar ações de formação dirigidas aos elementos que venham a ser designados pela CPCI.
2. Assegurar o apoio à CPCI na divulgação e esclarecimentos sobre o programa, através de um canal aberto no Instituto para o efeito.
3. Manter atualizada a informação relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” e informar a CPCI dessas atualizações.
4. Facultar à CPCI o material de suporte de que disponha em relação à informação sobre o programa.

Cláusula 4.ª

Por seu turno, a CPCI obriga-se a:

1. Promover e divulgar a informação junto dos Associados da CPCI, relativa ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível”, gerido pelo IHRU;
2. Prestar apoio técnico aos Associados, designadamente quanto às regras de acesso ao programa e a forma de instrução de candidaturas.



3. Colaborar ativamente em todo o tipo de iniciativas e eventos associados à dinamização das cidades, da habitação e da reabilitação urbana, nomeadamente no que respeita ao programa “Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível” a cargo e sob a responsabilidade do IHRU;
4. Prestar a informação facultada pelo IHRU, I. P..

Cláusula 5.ª

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.ª e 4.ª, e com o propósito de agilizar e articular os processos da cooperação institucional, os outorgantes acordam designar um representante de cada um deles, que será o gestor.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, são designados:
 - a) Em representação da CPCI, a Assessora da Direção, Sra. Dra. Sónia Oliveira;
 - b) Em representação do IHRU, I. P., a Diretora da Delegação do Porto, a Sra. Dra. Ana Ribeiro, e a Diretora de Gestão do Património – Sul, a Sra. Eng.ª Maria Paula Pereira.

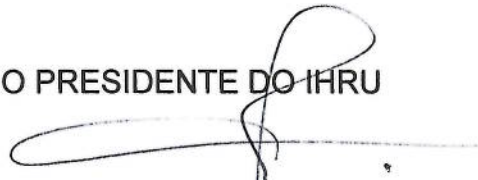

Cláusula 6.ª

1. Qualquer uma das Partes pode revogar, automaticamente, o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação escrita à contraparte remetida por correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da produção de efeitos.
2. Em caso de incumprimento dos deveres e obrigações emergentes do presente Protocolo, por uma das signatárias, a contraparte poderá resolver unilateralmente, e com efeitos imediatos, o mesmo, mediante comunicação escrita, efetuada por correio registado com aviso de receção.

Cláusula 7.ª

1. O presente Protocolo é celebrado por um período de um ano, produzindo efeitos na data da sua assinatura.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção.
3. Durante a sua vigência ou no termo, o Protocolo poderá, igualmente, ser revisto ou revogado por acordo mútuo das Partes.

Feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo os mesmos como originais, ficando um em poder do IHRU e outro em poder da CPCI.

O PRESIDENTE DO IHRU	O PRESIDENTE DA CPCI
	
_____	_____
Vítor Reis	Manuel Reis Campos

Porto, 13 de julho de 2015.